



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Fortalecendo a enfermagem piauiense*

**DECISÃO COREN-PI nº 056/17**

*Dispõe sobre o pagamento de Jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, e dá outras providências.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Coren-PI, homologado pelo Cofen através da Decisão Cofen nº 0060/13;

**CONSIDERANDO** que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** que a Administração pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** tudo o que mais consta na **Resolução Cofen nº 470/2015**, que institui normas gerais para o pagamento de jeton no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do Coren-PI em sua 512ª Reunião Ordinária do Plenário, do dia 26/07/2017.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Aos conselheiros efetivos, e suplentes do Coren-PI convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Fortalecendo a enfermagem piauiense*

reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto Conselho a que legalmente integram.

**Parágrafo único** – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Coren-PI.

**Art. 2º** – O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren-PI, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons mensais.

**§ 1º** – Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

**§ 2º** – Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**§ 3º** – O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

**§ 4º** – O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** – Os valores fixados nesta decisão deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Cofen.

**Art. 4º** – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo I da presente decisão, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí ([www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br)).

**Art. 5º** – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-PI nº 007/13.

**Art. 6º** – Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Teresina, 27 de julho de 2017.

  
Lauro César de Moraes  
Coren-PI 119466  
Presidente

  
Erick Riccely Pereira do Ó  
Coren-PI 143971  
Secretário



## ANEXO I

### MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO E JETON

Procedimentos para formalização do processo de concessão de auxílio de representação e jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

**Art. 1º** - O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Conselheiros e Colaboradores do Coren-PI.

**Art. 2º** - Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área especificadamente designada pela Presidência.

**Art. 3º** - Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I-A);
- II. Portaria de designação, convocatória (Anexo I-C) ou convite oficial, quando cabíveis;
- III. Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (anexo I-B);
- IV. Documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

§1º - Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo I-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;

§4º Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro regional, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia da carteira profissional de enfermagem e declaração do Coren-PI, em que estiver registrado, informando que o mesmo encontra-se em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§5º - Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro regional ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

**Art. 4º** - A percepção de jeton esta adstrita ao comparecimento às reuniões em Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Conselheiro Secretário do Coren-PI.

**§1º** - Para o cálculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-á o dia de comparecimento.

**§2º** - Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

**Art. 5º** - A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

**Art. 6º** - Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo I-D, desta Decisão.

**Art. 7º** - Os Auxílios de Representação concedidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí deverão ser autorizados pela Presidência da Autarquia ou responsável especificamente designado por meio de Portaria.

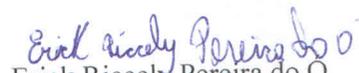
**Art. 8º** - Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jeton, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

**Parágrafo único** - Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

Teresina, 27 de julho de 2017.

  
Lauro César de Moraes  
Coren-PI 119466  
Presidente

  
Erick Riccely Pereira do O  
Coren-PI 143971  
Secretário